

DAS SECRETARIAS E ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por competência as seguintes atribuições:

I – planejar, dirigir e executar as obras públicas municipais, em alinhamento com as diretrizes do planejamento urbano e estratégico do Município;

II – programar e controlar a execução das obras públicas, assegurando a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – elaborar e monitorar cronogramas de manutenção e conservação, identificando prioridades e necessidades de reparos em infraestrutura pública, otimizando recursos e prolongando a vida útil das instalações;

IV – viabilizar a aprovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e CLCB (Certificado De Licenciamento do Corpo de Bombeiros);

V – realizar trabalhos topográficos necessários à implantação de obras sob a competência do Município;

VI – garantir a conformidade das obras públicas e da manutenção com as legislações ambientais, de acessibilidade e de segurança, adotando práticas sustentáveis;

VII – gerenciar os recursos orçamentários destinados às obras e serviços, buscando garantir a eficiência e transparência no uso dos recursos públicos;

VIII – fornecer informações à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, relativas às obras públicas realizadas, garantindo o alinhamento com as políticas de desenvolvimento urbano sustentável;

IX – assessorar os demais órgãos da administração municipal, quando solicitado, em matérias relativas a obras públicas;

X – gerenciar, modernizar e elaborar projetos vinculados a rede de iluminação pública, promovendo sua expansão e a adoção de tecnologias eficientes e sustentáveis, como iluminação LED, garantindo segurança e funcionalidade para a população;

XI – elaborar e fiscalizar projetos de micro e macro drenagem;

XII – promover a fiscalização e acompanhamento técnico de todas as obras públicas realizadas, garantindo que sejam executadas de acordo com as normas técnicas e os prazos estabelecidos;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito ou previstas na legislação municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

I – Departamento de Gestão e Planejamento de Obras Públicas, subdividido em:

- a)** Divisão de Administração e Custos;
- b)** Divisão de Iluminação Pública;
- c)** Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas.

§ 2º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- I** – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto;
- II** – 2 (dois) cargos de Assessores;
- III** – 1 (um) cargo de Gestor de Departamento;
- IV** – 1 (um) cargo de Coordenador de Divisão;
- V** – 2 (dois) cargos de Chefes de Divisão.